

Projeto de Lei nº 344/05
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 61 da Lei Municipal nº 46](#) de 16 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Será exigido o imediato pagamento de tributo ou renda proveniente do lançamento por declaração ou de ofício, por via amigável ou judicial, se o contribuinte:

I - intentar ausentar-se furtivamente por fechamento ou abandono do estabelecimento sem quitar-se com a Fazenda Pública Municipal;

II - desviar todo ou parte do seu ativo;

III - proceder liquidação precipitada;

IV - transferir seus bens em nome de terceiros, ocultar seus efeitos ou os móveis do estabelecimento.

Parágrafo único. A comunicação do contribuinte sobre o encerramento de suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, com exceção às hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, possibilita a baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial o [artigo 61 da Lei nº 46/93](#).

São Lourenço da Serra, 21 de outubro de 2005.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.